

ACORDO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Entre as partes abaixo identificadas, doravante denominadas em conjunto “Partes” e, isoladamente, “Parte”, é celebrado o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 – DAS PARTES

1.1. ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A INTEGRAÇÃO DE CUIDADOS – PAFIC, pessoa coletiva sem fins lucrativos n.º 513 077 480, com sede na Rua Infante D. Henrique, n.º 4 – Apart. 6067 Ec Px Júlia, 7800-318 Beja, Portugal, representada neste ato por, Adelaide Belo, no exercício das funções de Presidente PAFIC;

1.2. FRENTE CUIDADOSA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.534.023/0001-87, com sede na Av. Bernardo Monteiro, 890 – Sala 401 – Bairro Santa Efigênia – Belo Horizonte - MG, representada neste ato por KARLA CRISTINA GIACOMIN, na qualidade de Diretora Presidente, e Miriam Ikeda Ribeiro, Diretora Executiva, na forma do Estatuto Social, ora denominada ASSOCIAÇÃO CUIDADOSA

CLÁUSULA 2 – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer a cooperação institucional entre as Partes, com vista à representação local da PAFIC no Brasil pela Associação Cuidadosa, exclusivamente vinculada à organização, desenvolvimento e execução do 2º Summit de Integração de Cuidados de Saúde dos Países de Língua Portuguesa, a ser realizada na cidade do Rio de Janeiro, nos dias 13, 14 e 15 de maio de 2026.

Parágrafo único. A cooperação ora estabelecida não implica mandato, delegação ampla de poderes, exclusividade, assunção de obrigações financeiras ou responsabilidade por resultados.

CLÁUSULA 3 – DO ÂMBITO DA REPRESENTAÇÃO E LIMITAÇÕES

3.1. A Associação Cuidadosa atuará como entidade de representação local da PAFIC, de caráter operacional, técnico e institucional, sem que dessa representação decorram quaisquer poderes deliberativos, normativos, contratuais, financeiros ou de tomada de decisão final em nome da PAFIC.

3.2. É expressamente vedado à Associação Cuidadosa no âmbito da realização do 2º Summit:

- a) Celebrar contratos, convênios, ajustes ou instrumentos jurídicos em nome da PAFIC;
- b) Assumir compromissos financeiros, autorizar despesas ou negociar valores em nome da PAFIC;
- c) Emitir declarações oficiais, notas públicas ou comunicados em nome da PAFIC sem aprovação prévia e expressa;
- d) Utilizar a marca PAFIC em materiais não autorizados.

3.3. Toda e qualquer decisão estratégica, técnica, financeira, científica ou institucional relacionada ao 2º Summit será de competência exclusiva da PAFIC.

3.4. Qualquer iniciativa da Cuidadosa no âmbito do ponto 3.3, carecerá da aprovação prévia da PAFIC.

CLÁUSULA 4 – DA COMISSÃO EXECUTIVA LOCAL

4.1. A Associação Cuidadosa integrará a Comissão Executiva Local do 2º Summit, na qualidade de membro permanente, com funções de articulação institucional conforme as diretrizes estabelecidas pela PAFIC.

4.2. Compete à Associação Cuidadosa, no âmbito da Comissão Executiva Local:

- a) Apoiar a articulação com órgãos públicos e privados do Estado do Rio de Janeiro;

- b) Identificar riscos operacionais e propor medidas de mitigação;
- c) Realizar diligências locais para suporte logístico;
- d) Atuar como elo técnico-operacional entre a PAFIC e atores institucionais brasileiros.

4.3. A coordenação da Comissão Executiva Local será sempre exercida pela PAFIC, cabendo à Associação Cuidadosa a observância integral das decisões da coordenação.

CLÁUSULA 5 – DAS RESPONSABILIDADES DA PAFIC

5.1. São responsabilidades da PAFIC:

- a) Definir a estratégia geral, diretrizes científicas, institucionais e organizacionais do Summit;
- b) Validar previamente todas as decisões que possam vincular a PAFIC;
- c) Emitir convites oficiais mediante solicitação justificada da Associação Cuidadosa;
- d) Fornecer normas de identidade visual, diretrizes de comunicação e materiais oficiais;
- e) Supervisionar e acompanhar continuamente as ações executadas pela Associação Cuidadosa no âmbito da Comissão Executiva Local do 2º Summit.

CLÁUSULA 6 – DAS RESPONSABILIDADES DA ASSOCIAÇÃO CUIDADOSA

6.1. São responsabilidades da Associação Cuidadosa:

- a) colaborar na execução das ações locais destinadas à preparação e implementação do Summit, previamente aprovadas pela PAFIC;
- b) fornecer relatórios de progresso à PAFIC, quando solicitado;
- c) respeitar integralmente as instruções, diretrizes e validações da PAFIC;
- d) garantir que nenhum ato seja praticado sem a devida autorização da PAFIC;
- e) atuar com zelo, boa-fé e observância dos princípios éticos e institucionais da PAFIC.

CLÁUSULA 7 – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. Todas as informações estratégicas, dados internos, documentos reservados e conteúdos técnicos compartilhados entre as Partes deverão ser tratados como confidenciais.

7.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente por 5 (cinco) anos após o término deste Acordo.

CLÁUSULA 8 – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E USO DE MARCA

8.1. Todo material produzido no âmbito do Summit, incluindo identidade visual, conteúdos, apresentações, relatórios, propostas e documentação correlata, será de propriedade exclusiva da PAFIC.

8.2. O uso da marca PAFIC somente poderá ocorrer mediante autorização formal e escrita.

8.3. É vedada qualquer criação de material relacionado com o 2º Summit Cuidados Integrados dos Países de Língua Portuguesa sem autorização previa da PAFIC.

8.4. A marca da Associação Cuidadosa deverá ser veiculada de forma institucional e associada ao Summit, nos materiais oficiais aprovados pela PAFIC.

CLÁUSULA 9 – DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

9.1. O presente Acordo não implica transferência de recursos financeiros entre as Partes.

9.2. Havendo necessidade de financiamento específico, será celebrado aditivo próprio.

CLÁUSULA 10 – DA VIGÊNCIA

10.1. Este Acordo vigorará desde sua assinatura até 90 (noventa) dias após o encerramento do 2º Summit.

10.2. Poderá ser renovado mediante acordo mútuo escrito.

CLÁUSULA 11 – DA RESCISÃO

11.1. Este Acordo poderá ser rescindido por qualquer Parte mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

11.2. A rescisão não isenta a Parte das obrigações pendentes ou compromissos já assumidos.

CLÁUSULA 12 – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

12.1. As Partes envidarão esforços para dirimir controvérsias por meio de solução consensual.

12.2. Persistindo o conflito, aplicar-se-á:

- a) o foro de Lisboa, Portugal, para matérias relacionadas à PAFIC;
- b) o foro do Rio de Janeiro, para questões realacionadas ao 2º Summit;
- c) a legislação brasileira para questões exclusivamente operacionais no Brasil.

CLÁUSULA 13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Acordo não estabelece relação de emprego, sociedade, mandato pleno ou representação com poderes decisórios.

13.2. Toda comunicação oficial deverá ocorrer por escrito entre os representantes indicados.

PAFIC: Adelaide Belo

Associação Cuidadosa: Karla Cristina Giacomin

e-mail: pafic@pafic.pt

e-mail: diretoria@cuidadosa.org

13.3 Este Acordo constitui o entendimento integral entre as Partes, prevalecendo sobre quaisquer documentos ou conversas anteriores.

Assinam as partes.

Adelaide Belo

Karla Cristina Giacomin

PAFIC

Associação Cuidadosa:

e-mail: pafic@pafic.pt

e-mail: diretoria@cuidadosa.org

18 de março de 2026

ANEXO A – PLANO DE TRABALHO DETALHADO

Este Plano de Trabalho integra o Acordo de Cooperação e estabelece obrigações operacionais específicas da Associação Cuidadosa.

1. Mobilização Institucional

- Contatos com secretarias estaduais e municipais.
- Articulação com universidades, hospitais, centros de pesquisa e redes sociais.

2. Articulação Operacional

- Avaliação técnica de locais para o evento.
- Suporte a fornecedores (logística, tradução, catering, acessibilidade).

3. Organização Local do Summit

- Apoio à Comissão Executiva Local.
- Reuniões preparatórias e acompanhamento.

4. Comunicação e Relações Públicas

- Divulgação local conforme padrões da PAFIC.
- Articulação com imprensa regional.

5. Monitoramento e Relatórios

- Relatórios mensais.
- Análise de riscos e mitigação.

6. Encerramento

- Relatório final consolidado.